

Processo nº 4370/2019

TÓPICOS

Serviço: Gás

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável Lei nº 23/96, de 26 Julho

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de € 54,63, por inexistência de dívida.

Sentença nº 139/20

PARTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Tendo em consideração o e-mail enviado pela reclamada em 14/09/2020, no qual aceita proceder ao pagamento ao reclamante o valor reclamado, julga-se válida e relevante a confissão e nos termos do disposto nos artigos 283º e 190º do Código de Processo Civil, tendo em conta o objecto e a qualidade das pessoas nela intervenientes homologa-se o mesmo por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 277º do mesmo diploma, julga-se extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado Estagiário)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontram-se presentes o reclamante e os representantes da “reclamada”.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvidos os representantes da reclamada, por eles foi dito que o valor reclamado no montante de €54,63 e constante da Fact^a N^oFT de 21/02/2019, que tem o valor de €5,88, é correspondente à dívida que o reclamante tinha com a “reclamada”, apurado com a soma das facturas enumeradas no e-mail que foi enviado a este Tribunal em 09/03/2020 com a Ref^a 4370/2019, no qual contém não só as facturas mas também os valores liquidados pelo reclamante.

Considerando que, é tecnicamente impossível, neste momento, proceder a um apuramento relativo à soma de todas estas facturas e à dedução dos valores pagos pelo reclamante entre 27/03/2017 e 01/11/2019, interrompe-se o Julgamento afim da Senhora Jurista em colaboração com o reclamante, procederem à análise de todas e cada uma das facturas enumeradas e aos pagamentos efectuados pelo reclamante, no decurso do prazo acima referido.

Feito o apuramento e obtidos os valores, continuar-se-à o Julgamento.

Será entregue uma cópia ao reclamante deste e-mail, para que em sua casa possa proceder à análise e ao apuramento do valor final após a apreciação de todas as facturas aqui referidas.

Entende-se que deverá a Senhora Jurista munir-se de todas as facturas que serão facultadas pelo reclamante e caso falte alguma, será pedida à reclamada e enviada ao reclamante, para proceder ao respectivo apuramento dos valores em causa.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento que deverá continuar oportunamente, após o apuramento do valor divergente em causa.

Centro de Arbitragem. 13 de Maio de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)